



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.501, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar no transporte de merenda escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar o transporte de merenda escolar, quando realizado por associações municipais declaradas de utilidade pública.

Artigo 2º. O apoio a ser realizado pelo Município será exclusivamente logístico para o transporte de merenda escolar, cuja origem dos produtos seja da agricultura familiar e ocorrerá com a utilização de veículo do município.

Artigo 3º. O apoio logístico a que se refere o artigo anterior se dará sem custo quando o transporte da merenda escolar for destinado para estabelecimentos de ensino municipais e estaduais, no município de Nova Laranjeiras – PR.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 10 de outubro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal